

ESTADO DA PARAÍBA
GOVERNO DO MUNICÍPIO DE ARARA
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2024
“PRÊMIO CULTURAL PROFESSOR TARCÍSIO”

PREMIAÇÃO PARA AGENTES CULTURAIS COM RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA - PNAB (LEI Nº 14.399/2022)

O Governo do Município de Arara, por meio da Secretaria de Educação e Cultura, em consonância com a Lei nº 14.399, de 08 de julho de 2022, o Decreto Federal nº 11.740, de 18 de outubro de 2023, o Decreto Federal nº 11.453, de 23 de março de 2024; e na Instrução Normativa MINC nº 10/2023 (IN PNAB de Ações Afirmativas e Acessibilidade), torna público o presente Edital de chamamento público para **PREMIAÇÃO PARA AGENTES CULTURAIS COM RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA - PNAB - “PRÊMIO CULTURAL PROFESSOR TARCÍSIO”**, para premiar agentes culturais que tenham prestado relevante contribuição ao desenvolvimento artístico ou cultural do Arara– PB, contribuindo com a valorização das manifestações culturais em conformidade com as condições e exigências estabelecidas neste Edital, asseguradas medidas de democratização, desconcentração, descentralização e da regionalização do investimento cultural.

1. INFORMAÇÕES GERAIS

1.1. Objeto do Edital

1.1.2. Este edital é denominado de PRÊMIO CULTURAL PROFESSOR TARCÍSIO, num reconhecimento a memória de FRANCISCO TARCISIO DE ASSIS, conhecida em Arara como professor Tarcísio. Nascido em 18 de dezembro de 1942, foi pioneiro na produção e organização, na década de 80, dos chamados shows de calouros na cidade de Arara - PB. Evento esse que trazia ao palco artistas arenses das mais diversas categorias: cantores, músicos, contorcionistas, mágicos, grupos infantis, etc. O Professor Tarcísio também era mágico (Kid Mandrake). Além das mágicas sempre foi amante dos artesanatos, produziu diversas pinturas, tapetes, e brinquedos feito de material reciclado. Professor Tarcísio veio a falecer em 17 de maio de 2021, decorrente de complicações da COVID, deixado assim um grande legado ao desenvolvimento cultural município.

1.1.3. O objeto deste Edital é a premiação de agentes culturais que tenham prestado relevante contribuição ao desenvolvimento artístico ou cultural de Arara– PB.

1.1.4. Trata-se, portanto, de reconhecimento pela contribuição já realizada pelo agente cultural ao município de Arara– PB.

1.1.5. O prêmio possui natureza jurídica de doação sem encargo, ou seja, será realizado por meio de pagamento direto ao contemplado, sem estabelecimento de obrigações futuras, sem exigência de contrapartida, sem necessidade de assinatura de instrumento jurídico, sem prestação de contas, conforme autoriza o art. 41 do Decreto nº 11.453/2023 (Decreto de Fomento).

1.2. Quantidade de agentes culturais a serem premiados

1.2.1. Serão premiados 25 (Vinte e cinco) gentes culturais do município de Arara– PB, contudo, caso haja orçamento e interesse público, o edital poderá ser suplementado, ou seja, caso haja saldo de recursos da PNAB oriundo de outros editais ou rendimentos as vagas podem ser ampliadas.

1.3. Valor da premiação

1.3.1. O presente edital possui valor total de R\$ 54.946,74 (Cinquenta e quatro mil, novecentos e quarenta e seis reais e setenta e quatro centavos).

1.3.2. Serão disponibilizados 25 (Vinte e cinco) prêmios para agentes culturais que contribuem nas diversas linguagens da arte e da cultura de Arara- PB, podendo ser agentes culturais individuais, grupos, coletivos da cultura de Arara– PB de acordo com as categorias, respeitando as cotas, conforme descrição da tabela abaixo:

CATEGORIA	Nº DE VAGAS (PRÊMIO)	VALOR DO PRÊMIO	VALOR TOTAL
(A) Ampla Concorrência	15	R\$ 2.197,86	R\$ 32.967,90
(B) Pessoas Pretas e Pardas	6	R\$ 2.197,86	R\$ 13.187,16
(C) Pessoas Indígenas	2	R\$ 2.197,86	R\$ 4.395,72
(D) Pessoas com Deficiência	1	R\$ 2.197,86	R\$ 2.197,86
(E) Pessoas residentes em áreas periféricas, urbanas e/ou rural	1	R\$ 2.197,86	R\$ 2.197,86
VALOR TOTAL			R\$ 54.946,74

1.3.3. O valor recebido pelas pessoas físicas corresponde ao valor líquido, já deduzido o valor do Imposto de Renda na fonte.

1.3.4. O valor do prêmio concedido às pessoas jurídicas não terá a retenção na fonte do Imposto de Renda, podendo haver a incidência posterior do tributo, cujo recolhimento ficará a cargo do agente cultural, caso este não desfrute de isenção expressamente outorgada por lei.

1.4. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária: - 13.392.2007.2020: MANTER AÇÕES EMERGENCIAIS NO SETOR CULTURAL - Aldir Blanc / 1.719.000 – Transferência Política Nacional Aldir Blanc Fomento à Cultura – Lei nº 14.399/2022

1.5. Prazo de inscrição

1.5.1. As inscrições estarão abertas do dia 22 de outubro de 2024 até às 22h30m do dia 10 de novembro de 2024, e poderá ser realizada exclusivamente por meio eletrônico disponível no site da prefeitura municipal de Arara- PB: <https://www.arara.pb.gov.br>.

1.6. Quem pode participar

1.6.1. Pode se inscrever no Edital qualquer agente cultural com contribuição artística ou cultural no município de Arara- PB há pelo menos 02 (dois) anos, com comprovação, que antecede a data da publicação deste edital.

1.6.2. Agente Cultural é toda pessoa ou grupo de pessoas responsável por criar, produzir e promover manifestações culturais, como artistas, músicos, escritores, cineastas, dançarinos, artesãos, curadores, produtores culturais, gestores de espaços culturais, mestres e mestras da cultura popular e entre outros.

1.6.3. O agente cultural pode ser:

- I- Pessoa física ou Microempreendedor Individual (MEI);
- II- Pessoa jurídica sem fins lucrativos (Ex.: Associação, Fundação, cooperativa, etc);
- III- Coletivo/Grupo sem CNPJ representado por pessoa física.

1.6.4. Na hipótese de agentes culturais que atuem como grupo ou coletivo cultural sem constituição jurídica (ou seja, sem CNPJ), será indicada pessoa física como responsável legal para a assinatura do recibo de pagamento e a representação será formalizada em declaração assinada pelos demais integrantes do grupo ou coletivo, podendo ser utilizado o modelo constante no Anexo II deste Edital.

1.7. Quem NÃO pode participar

1.7.1. Não pode se inscrever neste Edital, agentes culturais que:

- a) tenham se envolvido diretamente na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de candidaturas ou na etapa de julgamento de recursos;
- b) sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidor público do órgão responsável pelo edital, nos casos em que o referido servidor tiver atuado na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos; e
- c) sejam Chefes do Poder Executivo (Governadores, Prefeitos), Secretários de Estado ou de Município, membros do Poder Legislativo (Ex.: Deputados, Senadores, Vereadores) e do Poder Judiciário (Juizes, Desembargadores, Ministros), bem como membros do Tribunal de Contas (Auditores e Conselheiros) e do Ministério Público (Promotor, Procurador)

Atenção! O agente cultural que integrar o Conselho Municipal de Política Cultural de Arara poderá concorrer nesse Edital, desde que não se enquadre nas situações previstas no item 1.6.

Atenção! Quando se tratar de agentes culturais que constituem pessoas jurídicas, estarão impedidas de apresentar projetos aquelas cujos sócios, diretores e/ou administradores se enquadrarem nas situações descritas neste item.

Atenção! A participação de agentes culturais nas consultas públicas não caracteriza participação direta na etapa de elaboração do edital. Ou seja, a mera participação do agente cultural nas audiências e consultas públicas não inviabiliza a sua participação neste edital.

1.8. Em quantas categorias cada agente cultural pode se inscrever neste edital

1.8.1. Cada agente cultural poderá concorrer neste edital com no máximo 01 (uma) proposta de premiação e poderá ser contemplado com no máximo 01 (um) projeto cultural.

2. ETAPAS

2.1. Este edital é composto pelas seguintes etapas:

- a) **Inscrições** – etapa de apresentação dos projetos pelos agentes culturais.
- b) **Seleção** – etapa em que uma comissão analisa e seleciona os projetos.
- c) **Habilitação** – etapa em que os agentes culturais selecionados na etapa anterior serão convocados para apresentar documentos de habilitação.
- d) **Assinatura do Recibo** – etapa em que os agentes culturais habilitados serão convocados para assinar o Recibo

3. INSCRIÇÕES

3.1. Como se inscrever

3.1.2. O agente cultural deve encaminhar por meio do formulário eletrônico, que se encontra no site da prefeitura municipal de Arara: <https://www.arara.pb.gov.br/>, a seguinte documentação obrigatória:

- a) Formulário de inscrição (Anexo I);
- b) Materiais que comprovem a atuação do agente cultural no município de Arara– PB, de quaisquer naturezas, tais como cartazes, folders, fotografias, DVDs, CDs, folhetos, matérias de jornal, sítios da internet, outros materiais, devendo o material estar relacionado à expressão cultural para qual está sendo realizada a inscrição;
- c) Declaração de representação, no caso de concorrer como coletivo sem CNPJ;
- d) Autodeclaração étnico-racial ou de pessoa com deficiência, se for concorrer às cotas.

Atenção! O agente cultural é responsável pelo envio dos documentos e pela qualidade visual, conteúdo dos arquivos e informações da sua inscrição.

Atenção! Ao se inscrever o agente cultural aceita todas as regras e condições descritas nesse edital e concorda com os termos da Lei 14.399/2022 (Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - PNAB), do Decreto 11.740/2023 (Decreto PNAB) e do Decreto 11.453/2023 (Decreto de Fomento).

4. COTAS

4.1. Categoria de cotas

4.1.1. Ficam garantidas cotas em todas as categorias do edital para:

- a) pessoas negras (pretas e pardas);
- b) pessoas indígenas;
- c) pessoas com deficiência.
- d) Pessoas residentes em áreas periféricas, urbanas e rurais, bem como em áreas de povos e comunidades tradicionais;

4.1.2. A quantidade de cotas destinadas a cada categoria do edital está descrita no item 1.1.1.

4.1.3. Para concorrer às cotas, os agentes culturais deverão preencher uma autodeclaração.

4.1.4. A autodeclaração pode ser apresentada por escrito, em áudio, em vídeos ou em outros formatos acessíveis.

4.2. Concorrência concomitante

4.2.1. Os agentes culturais que optarem concomitantemente às vagas destinadas à ampla concorrência, ou seja concorrerão ao mesmo tempo nas vagas da ampla concorrência e nas vagas reservadas às cotas, podendo ser selecionado de acordo com a sua nota ou classificação no processo seleção.

4.2.2. Os agentes culturais optantes pelas cotas, que atingirem nota suficiente para se classificar no número de vagas oferecidas para ampla concorrência, não ocuparão as vagas destinadas para o preenchimento das cotas, ou seja, serão selecionados nas vagas da ampla concorrência, ficando a vaga da cota para o próximo colocado optante pela cota.

4.3. Desistência do optante pela cota

4.3.1. Em caso de desistência de optantes aprovados nas cotas, a vaga não preenchida deverá ser ocupada por pessoa que concorreu às cotas de acordo com a ordem de classificação.

4.4. Remanejamento das cotas

4.4.1. No caso de não existirem propostas aptas em número suficiente para o cumprimento de uma das categorias de cotas, o número de vagas restantes deverá ser destinado inicialmente para a outra categoria de cotas.

4.4.2. Caso não haja agentes culturais inscritos em outra categoria de cotas, as vagas não preenchidas deverão ser direcionadas para a ampla concorrência, sendo direcionadas para os demais candidatos aprovados, de acordo com a ordem de classificação.

4.5. Aplicação das cotas para pessoas jurídicas e coletivos

4.5.1. As pessoas jurídicas e coletivos sem CNPJ podem concorrer às cotas, desde que preencham algum dos requisitos abaixo:

I - pessoas jurídicas em que pelo menos metade dos sócios são pessoas negras, indígenas ou com deficiência,

II - pessoas jurídicas ou grupos e coletivos sem CNPJ que possuam pessoas negras, indígenas ou com deficiência em posições de liderança no projeto cultural, e;

III - pessoas jurídicas ou coletivos sem CNPJ que possuam equipe do projeto cultural majoritariamente composta por pessoas negras, indígenas ou com deficiência.

4.5.1. As pessoas físicas que compõem a pessoa jurídica ou o coletivo sem CNPJ devem preencher uma autodeclaração, conforme modelos do Anexo II.

5. DO CRONOGRAMA

5.1. As datas constantes no cronograma são passíveis de ajustes, sendo de total responsabilidade do proponente, acompanhar a atualização dessas informações, através do portal da Prefeitura Municipal de Arara: <https://www.arara.pb.gov.br/> e redes sociais.

ETAPA	PERÍODO
EVENTO DE LANÇAMENTO DO EDITAL	21/10/2024
INSCRIÇÕES	22/10 a 10/11/2024
DIVULGAÇÃO DO RESULTADO PRELIMINAR DA ETAPA DE SELEÇÃO	18/11/2024
PERÍODO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO	19/11 a 20/11/2024
DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL DA ETAPA DE SELEÇÃO	21/11/2024
DIVULGAÇÃO DO RESULTADO PRELIMINAR DA ETAPA DE ANÁLISE DE OBJETO	27/11/2024
PERÍODO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO	28/11 a 29/11/2024
DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL	30/11/2024
EVENTO PARA A ASSINATURA DO RECIBO DE PREMIAÇÃO	Entre 01/12 e 12/12/2024
PERÍODO DOS PAGAMENTOS	Entre 13/12 e 31/12/2024

6. ETAPA DE SELEÇÃO

6.1. Quem analisa as candidaturas

- 6.1.1.** Uma comissão de seleção vai avaliar as candidaturas. Todas as atividades serão registradas em ata.
- 6.1.2.** Farão parte desta comissão 03 pareceristas técnicos, sendo dois deles contratados pela Prefeitura Municipal de Arara, que deverão ser de outras cidades do Brasil, e outro será um servidor da Educação e Cultura do município.

6.2. Quem não pode fazer parte da comissão de seleção

- 6.2.1.** Os membros da comissão de seleção e respectivos substitutos ficam impedidos de participar da avaliação de candidaturas quando:

I – tiverem interesse direto na matéria;

II – no caso de inscrição de pessoa jurídica, ou grupo/coletivo: tenham composto o quadro societário da pessoa jurídica ou tenham sido membros do grupo/coletivo nos últimos dois anos, ou se tais situações ocorrem quanto ao cônjuge, companheiro ou parente e afins até o terceiro grau; e

III - sejam parte em ação judicial ou administrativa em face do agente cultural ou do respectivo cônjuge ou companheiro.

- 6.2.2.** Caso o membro da comissão se enquadre nas situações de impedimento, deve comunicar à comissão, e deixar de atuar, imediatamente, caso contrário todos os atos praticados podem ser considerados nulos.

Atenção! Os parentes e afins até o terceiro grau são: pai, mãe, filho/filha, avô, avó, neto/neta, bisavô/bisavó, bisneto/bisneta, irmão/irmã, tio/tia, sobrinho/sobrinha, sogro/sogra, genro/nora, enteado/enteada, cunhado/cunhada.

6.3. Análise das candidaturas

- 6.3.1.** A etapa de seleção será composta pela análise da trajetória do agente cultural de acordo com a sua relevante contribuição ao desenvolvimento artístico ou cultural do município de Arara- PB, e será realizada por meio da atribuição fundamentada de notas aos critérios descritos abaixo:

CRITÉRIOS OBRIGATÓRIOS PESSOAS FÍSICAS OU JURÍDICAS		
Identificação do Critério	Descrição do Critério	Pontuação Máxima
A	Reconhecida atuação no Cenário da cultura de Arara-PB, levando em consideração tempo de atuação.	40
B	Integração e inovação do agente cultural com outras esferas do conhecimento e da vida social. Ex.: integração entre cultura e educação, cultura e saúde, cultura e meio ambiente, etc	10
C	Contribuição a populações em situação de vulnerabilidade social, tais como idosos, crianças, pessoas negras, etc)	20
D	Contribuição do agente cultural à(s) comunidade(s) em que atua (áreas periféricas e/ou rural), tais como realização de ações dentro da comunidade, contratação de profissionais da comunidade, etc	30
Total		100 Pontos
PONTUAÇÃO BÔNUS PARA AGENTES CULTURAIS PESSOAS FÍSICAS OU JURÍDICAS		
Identificação do Critério	Descrição do Critério	Pontuação
E	Agente cultural do gênero feminino	5
F	Pessoas LGBTQIAPN+	5
Total em pontuação extra		10 Pontos

Atenção! Os agentes culturais que apresentarem documentos comprobatórios da trajetória artística e cultural contendo quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação serão desclassificados, com fundamento no disposto no inciso IV do caput do art. 3º da Constituição, garantidos o contraditório e a ampla defesa

6.3.2. A análise compreende os critérios individuais da candidatura, bem como seus impactos e relevância social em relação aos outros inscritos na mesma categoria. A pontuação de cada agente cultural é atribuída em função desta comparação.

6.4. Recursos na etapa de Seleção

6.4.1. O resultado provisório da etapa de seleção será divulgado no diário oficial da Prefeitura Municipal de Ararae no site oficial, o endereço eletrônico <https://www.arara.pb.gov.br/> e redes sociais.

6.4.2. Contra a decisão da fase de seleção, caberá recurso destinado a Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Arara, que deve ser apresentado por meio do e-mail: culturaararapb@gmail.com, conforme o prazo estabelecido no Item 4 deste edital, a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação.

6.4.3. Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

6.4.4. Após o julgamento dos recursos, o resultado final da etapa de seleção será divulgado no portal do Município de Arara, a saber <https://www.arara.pb.gov.br/>.

7. REMANEJAMENTO DE VAGAS

7.1. Caso alguma categoria não tenha todas as vagas preenchidas, os recursos que seriam inicialmente desta categoria poderá ser remanejado para outra, conforme a ordem de classificação.

7.2. Caso não sejam preenchidas todas as vagas deste edital, os recursos remanescentes poderão ser utilizados em outro edital da PNAB.

7.3. Caso haja sobras de outros editais, os mesmos poderão ser utilizados neste edital conforme a ordem de classificação nas categorias, e respeitando as cotas.

8. ETAPA DE HABILITAÇÃO

8.1. Prazo para apresentação de documentos de habilitação

O agente cultural responsável pela proposta apresentada deverá encaminhar no prazo estabelecido no Item 5.1. deste edital, após a publicação do resultado final de seleção, por meio do endereço eletrônico culturadeararapb@gmail.com ou via plataforma do google forms, os seguintes documentos:

8.1.1. Se o agente cultural for pessoa física:

I- documento pessoal do agente cultural que contenha RG e CPF (Ex.: Carteira de Identidade, Carteira Nacional de Habilitação – CNH, Carteira de Trabalho, etc);

II- comprovante de residência, por meio da apresentação de contas relativas à residência ou de declaração assinada pelo agente cultural.

Atenção! A comprovação de residência poderá ser dispensada nas hipóteses de agentes culturais:

I- pertencentes a comunidade indígena, quilombola, cigana ou circense;

II- pertencentes a população nômade ou itinerante; ou

III- que se encontrem em situação de rua.

8.1.2. Se o agente cultural for pessoa jurídica:

I - documento pessoal do representante legal que contenha RG e CPF (Ex.: Carteira de Identidade, Carteira Nacional de Habilitação – CNH, Carteira de Trabalho, etc);

II - atos constitutivos, ou seja, o contrato social, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos, ou estatuto, nos casos de organizações da sociedade civil;

III – certificado MEI, nos casos de pessoas micro empreendedores individuais;

IV - certificado de regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS.

8.1.3. Se o agente cultural for grupo ou coletivo sem personalidade jurídica (sem CNPJ):

I- documento pessoal do representante do grupo que contenha RG e CPF (Ex.: Carteira de Identidade, Carteira Nacional de Habilitação – CNH, Carteira de Trabalho, etc);

II- comprovante de residência, por meio da apresentação de contas relativas à residência ou de declaração assinada pelo agente cultural, em nome do representante do grupo.

8.1.4. Na hipótese de inabilitação de alguns contemplados, serão convocados outros agentes culturais para apresentarem os documentos de habilitação, obedecendo a ordem de classificação dos projetos.

8.2. Recursos da etapa de Habilitação

8.2.1. Contra a decisão da fase de habilitação, caberá recurso destinado a Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Arara- PB, que deve ser apresentado por meio do e-mail culturaararapb@gmail.com ou via plataforma do google forms, no prazo estabelecido no Item 4 deste edital a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação.

8.2.2. Após o julgamento dos recursos, o resultado final da etapa de habilitação será divulgado no portal do Município de Arara, a saber <https://www.arara.pb.gov.br/>.

8.2.3. Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

8.2.4. Após essa etapa, não caberá mais recurso.

9. ASSINATURA DO RECIBO DE PREMIAÇÃO CULTURAL

9.1. Finalizada a fase de habilitação, o agente cultural contemplado será convocado a assinar o Recibo de Premiação Cultural, conforme Anexo III deste Edital e receberá o recurso na conta bancária de sua titularidade (ou seja, em seu nome) indicada no formulário de inscrição.

10. DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. Acompanhamento das etapas do edital

10.1.1. O presente Edital e os seus anexos estão disponíveis no portal do Município de Arara, a saber <https://www.arara.pb.gov.br/>.

10.1.2. O acompanhamento de todas as etapas deste Edital e a observância quanto aos prazos serão de inteira responsabilidade dos agentes culturais. Para tanto, deverão ficar atentos às publicações no portal do Município de Arara <https://www.Arara.pb.gov.br/> e nas mídias sociais oficiais.

10.1.3. Na contagem de todos os prazos estabelecidos neste edital, será excluído o dia de início e incluído o dia do vencimento, e serão contados em dias corridos, exceto se for expressa a contagem em dias úteis.

10.2. Informações adicionais

10.2.1. Demais informações podem ser obtidas pelo e-mail culturaararapb@gmail.com.

10.2.2. Os casos omissos ficarão a cargo da Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Arara– PB.

10.3. Validade do resultado deste edital


10.3.1. O resultado do chamamento público regido por este Edital terá validade até validade até 31 dezembro de 2024, após a publicação do resultado final.

10.4. Anexos do Edital

10.4.1. Este Edital é composto pelos seguintes anexos:

- a) Anexo I – Formulário de Inscrição
- b) Anexo II - Declaração de representação de grupo ou coletivo cultural
- c) Anexo III - Recibo de Premiação Cultural
- d) Anexo IV - Autodeclaração Étnico-racial
- e) Anexo V - Autodeclaração para pessoa com deficiência
- f) Anexo VI - Autodeclaração para pessoas residentes em áreas periféricas, urbanas ou rural;
- g) Anexo VII - Formulário de Recurso
- h) Anexo VII – Autodeclaração de residência

Arara-PB, 21 de outubro de 2024.



JOSE AILTON PEREIRA DA SILVA
Prefeito Constitucional